LEI MUNICIPAL Nº 4016 PROJETO DE LEI Nº 4303

"INSTITUI A INCLUSÃO DOS ESTUDOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS PSICOATIVAS LÍCITAS E ILÍCITAS NOS CURRÍCULOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS".

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

- **Art. 1º** As escolas da Rede Municipal de Ensino incluirão no currículo escolar o conteúdo de prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas.
- **Art. 2º** A inclusão deste conteúdo será destinada aos estudantes do ensino fundamental a partir da 5º ano.
- **Art. 3º** O conteúdo de prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas será contemplado nos planos de ensino das disciplinas de Ciências e Educação Física.
- **Art. 4º** O ensino do conteúdo prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas objetivará a conscientização das crianças e dos jovens, alertando quanto aos seguintes aspectos:
- I farmacológicos, psicológicos, antropológicos, epidemiológicos das substâncias psicoativas;
- II efeitos e consequências físicas, psicológicas, familiares e sociais;
- III tipos de consumo (uso, abuso e dependência);
- IV legislação, repressão e prevenção;
- V motivações para o consumo de drogas e condutas de risco; e
- VI drogas lícitas e ilícitas (incluindo o uso de álcool e a automedicação).
- **Art. 5º**. O Poder Executivo promoverá a capacitação dos professores que irão ministrar o conteúdo em suas disciplinas.
- **Art. 6°.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei a partir da data de sua publicação.
- **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será aplicada a partir do ano letivo seguinte a sua regulamentação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 04 de outubro de 2013.

RÊMOLO ALOISE Prefeito Municipal